



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 2FA3E-034BA-E549A



Decisão em Protocolo 00028/2023-4

Protocolo(s): 01994/2023-8

Assunto: Requerimento / Solicitação

Criação: 09/02/2023 14:55

Origem: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Interessado(s): VIACAO SAO GABRIEL LTDA, VIACAO SAO GABRIEL LTDA

Procurador(es): RAPHAEL SOUZA DE ALMEIDA (OAB: 16620-ES)

Trata o expediente de protocolizado sob o número 01994/2023-8 de petição interposta pela empresa VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA referente ao processo TC 4029/2021-5.

Insta ressaltar, que a oportunidade para a parte apresentar memoriais e novos documentos é na ocasião da sustentação oral, em observância ao disposto no §2º do art. 322 e o caput do art. 328 ambos do Regimento Interno do TCE, bem como o art. 61 da Lei Orgânica desta Egrégia Corte de Contas, e artigo 11, § 2º da Resolução 339/2020.

Ante o exposto, considerando que não foi realizada a sustentação oral, tendo em vista que a documentação é extemporânea e que o momento processual é inoportuno para juntada de novos documentos, **deixo de receber** a presente documentação.

Determino a publicação da presente Decisão no Diário Oficial de Contas do Estado do Espírito Santo a fim de cientificar ao Interessado.

Em, 9 de fevereiro de 2023.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator